



## PROJETO LEI Nº

### ALTERA A LEI Nº 1.468/2022 QUE DISPÕE SOBRE A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DE CURSOS HÍDRICOS EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

#### L E I:

**Art. 1º** – Fica alterada a Lei 1.468/2022 que dispõe sobre a Área de Preservação Permanente (APP) de cursos hídricos em áreas urbanas consolidadas, especificamente em seu no art. 3º, paragrafo único; revogando o §1º do art.4º; alterando na sua totalidade o artigo 5º; renumerando o art. 6º para art. 9º; renumerando o art7º para art. 10 e acrescentando o art. 8º, 9º e 10, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

**Parágrafo único.** A medição da largura da faixa marginal inicia-se na borda da calha do curso hídrico, conforme exemplificado no Anexo I.

**Art. 4º (...)**

~~§ 1º Não será permitida a ocupação de áreas consideradas com risco de desastres;~~ **REVOGADO**





**Art. 5º** – A largura da faixa marginal dos cursos hídricos canalizados (manilhados), mapeados no Diagnóstico Socioambiental aprovado pela Comissão de Estudos de Avaliação de APPs em Áreas Urbanas Consolidadas e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, deverá respeitar a faixa mínima não edificante de 05 metros para cada um dos lados da canalização, a contar do seu eixo, conforme exemplificado no Anexo II.

**Parágrafo único.** Não é permitida a realização de novas canalizações, salvo nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei Federal Nº12651/2012, mediante procedimento de licenciamento ambiental junto ao órgão competente.

**Art. 6º** - Quanto às áreas já consolidadas e com risco de inundação mapeadas no Diagnóstico Socioambiental, para edificação de novas construções recomenda-se que não ocorra a ocupação do primeiro pavimento (térreo) com moradia ou que seja utilizada outra alternativa técnica apresentada por profissional habilitado que minimize o risco de inundação.

**Art. 7º** - As áreas de Preservação Permanente (APPs) localizadas nas Áreas Urbanas Consolidadas (AUCs) definidas pelo Diagnóstico Socioambiental encontram-se mapeadas no Anexo III.

**Art. 8º** - Integram esta lei os seguintes documentos, sob a forma de anexos:

**Anexo I** – Croqui demonstrativo da medição da APP a partir da borda da calha do curso hídrico;

**Anexo II** – Croqui exemplificativo da faixa de proteção não edificante das canalizações de cursos hídricos;

**Anexo III** – Mapas de APPs e AUCs nos Perímetros Urbanos de Venda Nova do Imigrante.





**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 22 de outubro de 2024.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**





**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## **J U S T I F I C A T I V A P R O J E T O D E L E I N º**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto **ALTERA A LEI Nº 1.468/2022 QUE DISPÕE SOBRE A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DE CURSOS HÍDRICOS EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS.**

A alteração tem como objetivo o cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.660/2024, cujo prazo expira em 28 de outubro de 2024. O artigo 5º da referida norma dispõe:

**Art. 5º** No prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo deverá mapear as áreas urbanas consolidadas a longo dos cursos hídricos naturais e, após ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente e saneamento, deverá alterar a presente Lei com regras que estabeleçam:

- I** – anão ocupação de áreas com risco de desastres;
- II** – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e
- III** – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Quanto ao mapeamento das áreas urbanas consolidadas ao longo dos cursos hídricos naturais, informamos que o mesmo foi realizado por equipe da Secretaria





de Meio Ambiente após rescisão contratual com a empresa de consultoria Life Soluções Técnicas e Ambientais Ltda, por não cumprimento do Contrato 000094/2023. Todas as etapas do trabalho foram desenvolvidas em conjunto com a Comissão de Estudo de Avaliação de Área de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada, instituída pelo Decreto nº 4.085/2022, alterado pelo Decreto nº 4868/2024.

O mapeamento é fundamentado no Diagnóstico Socioambiental (acesso pelo link: ([https://drive.google.com/file/d/1HIO61e6qXU31bhGoe3pAZ2LDwB2vCzj\\_/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1HIO61e6qXU31bhGoe3pAZ2LDwB2vCzj_/view?usp=drive_link)) documento obrigatório para regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e, a definição de faixas não edificantes, conforme Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ambas modificadas pela Lei nº 14.285 de dezembro de 2021.

Como regra para cumprimento do Art. 5º, Inciso I, recomenda-se que não ocorra a ocupação do primeiro pavimento (térreo) com moradias ou que seja utilizada alternativa técnica apresentada por profissional habilitado. Em relação ao Inciso II, no Diagnóstico Socioambiental foram consideradas as diretrizes do Plano de Bacia do Rio Itapemirim e do Plano Municipal de Saneamento Básico, contudo, estas não acarretaram alterações na lei. Sobre o Inciso III, as regras já estavam estabelecidas no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.468/2022.

O Diagnóstico Socioambiental que contém o mapeamento das áreas urbanas consolidadas ao longo dos cursos hídricos naturais foi aprovado pela Comissão de Estudo de Avaliação de Área de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

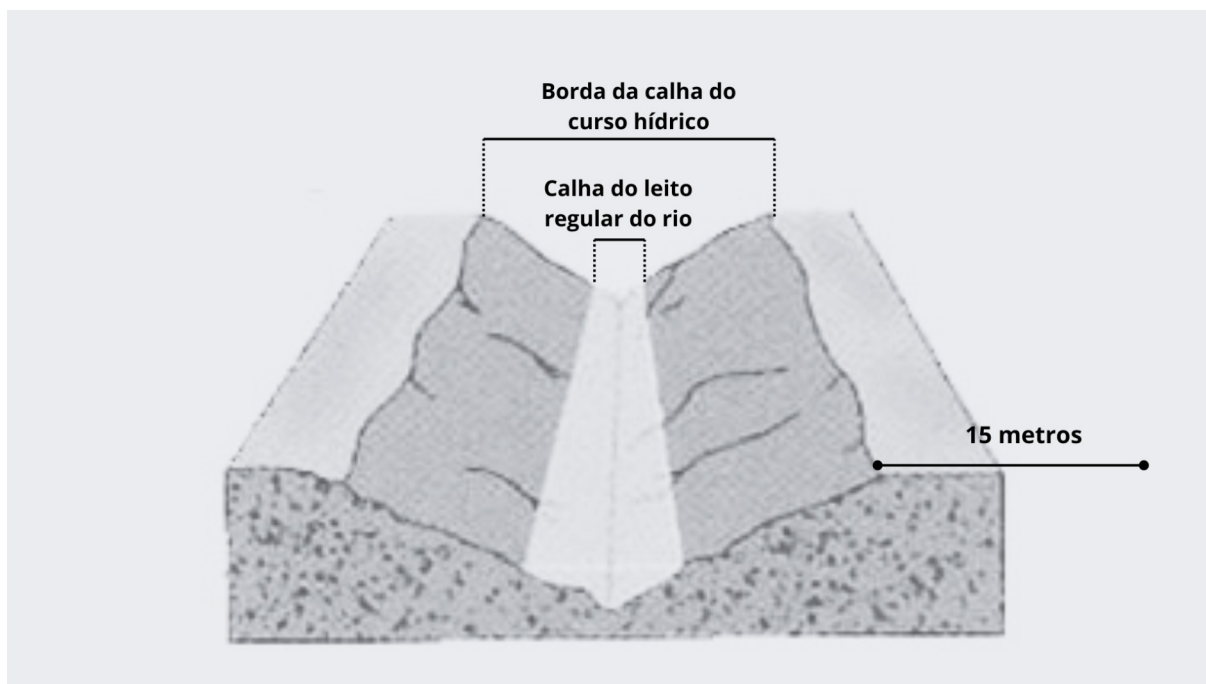
Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 22 de outubro de 2024.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**



# ANEXO I - CROQUI DEMONSTRATIVO DA BORDA DA CALHA DO CURSO HÍDRICO



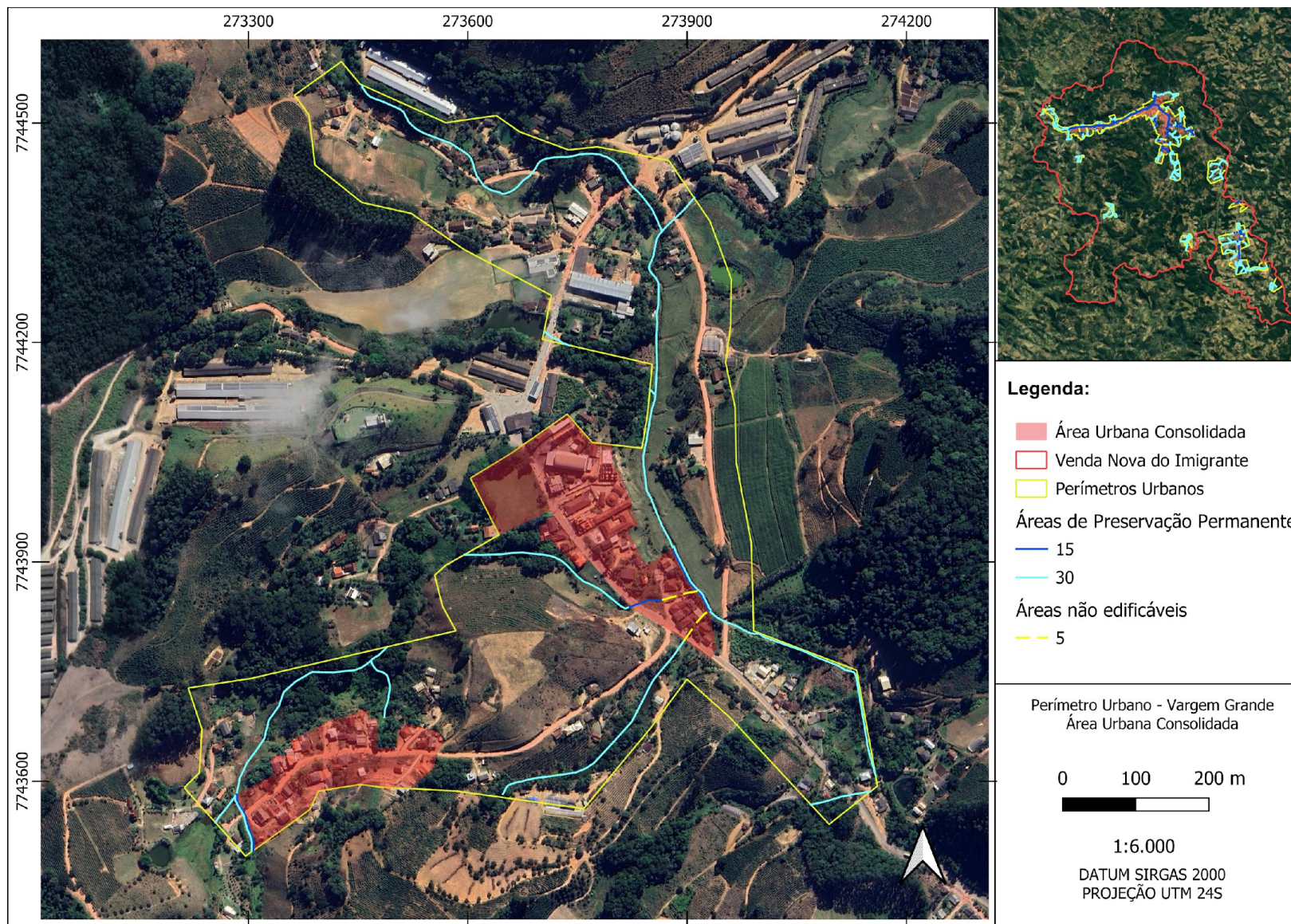




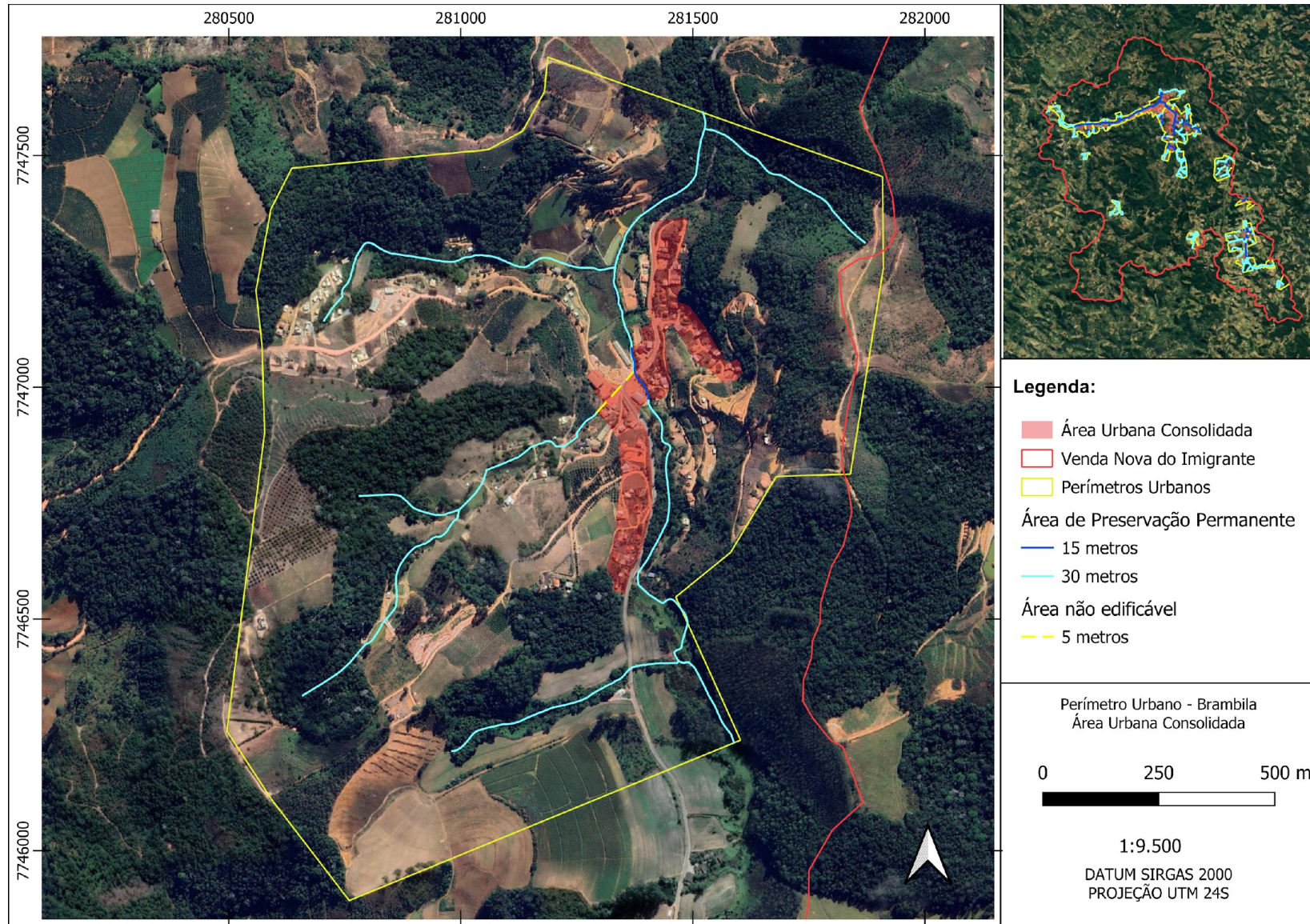


# ANEXO III - MAPAS DE APPs E AUCs NOS PERÍMETROS URBANOS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

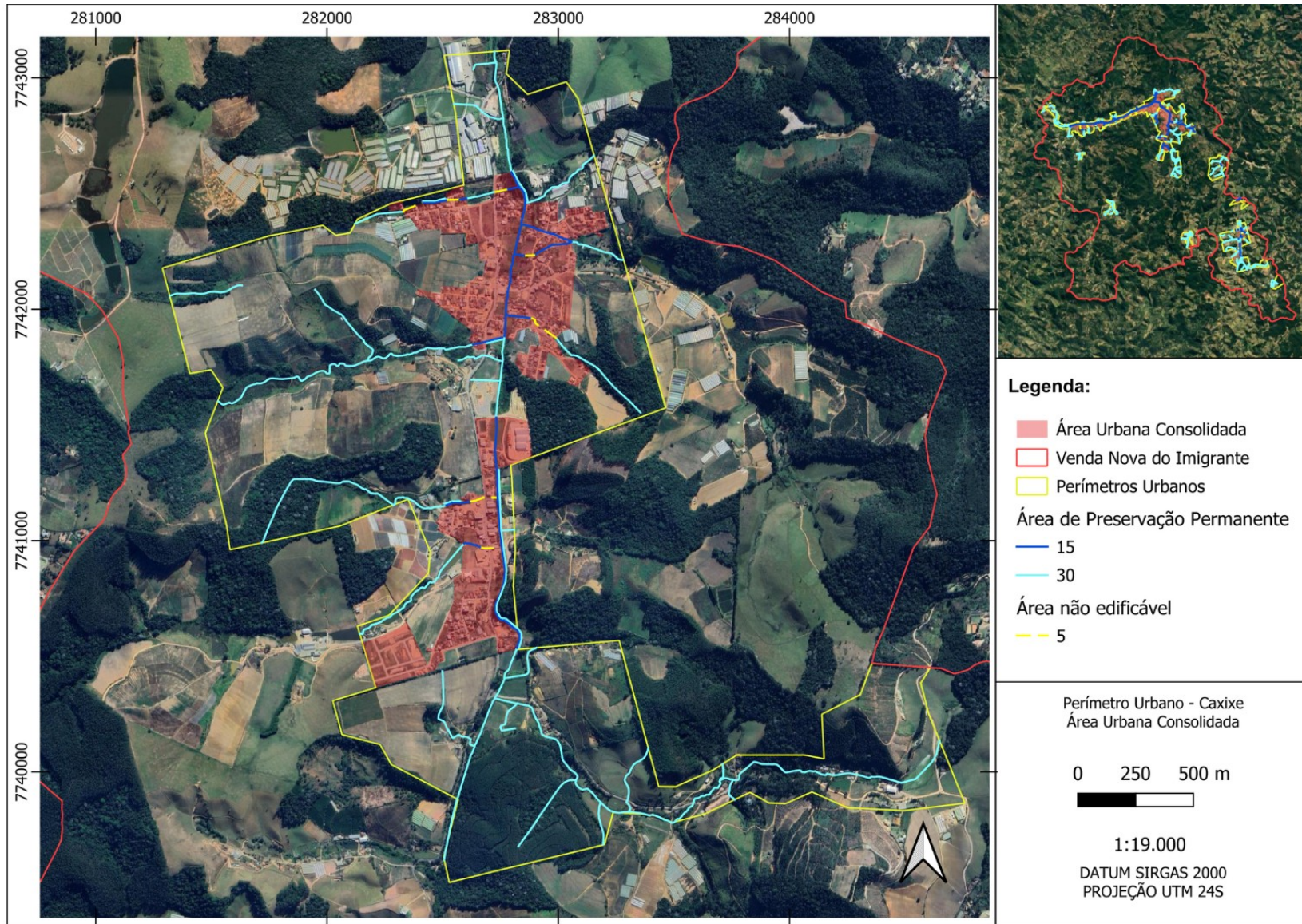
## APP E AUC - VARGEM GRANDE



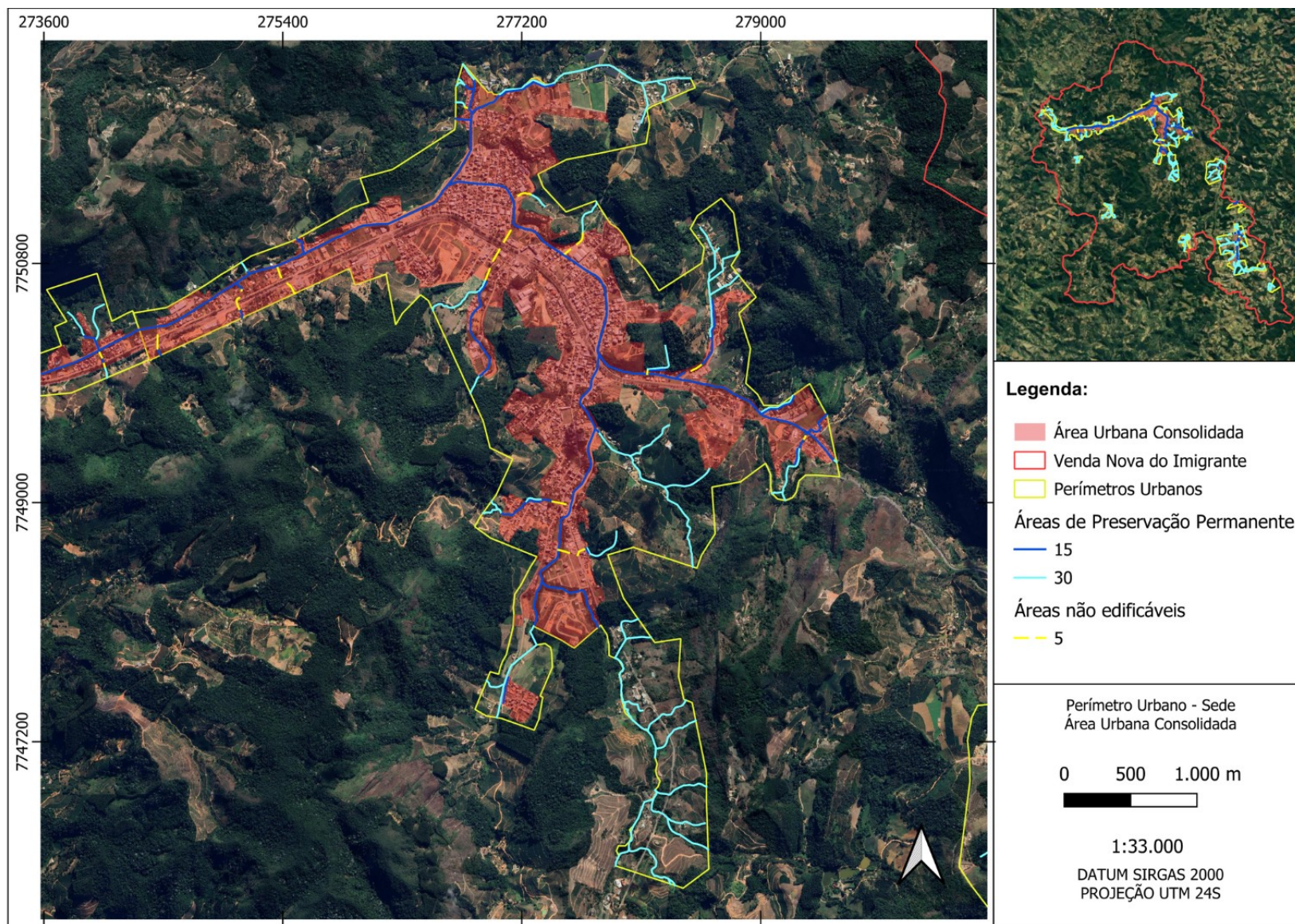
# APP E AUC - BRAMBILA



# APP E AUC - CAXIXE

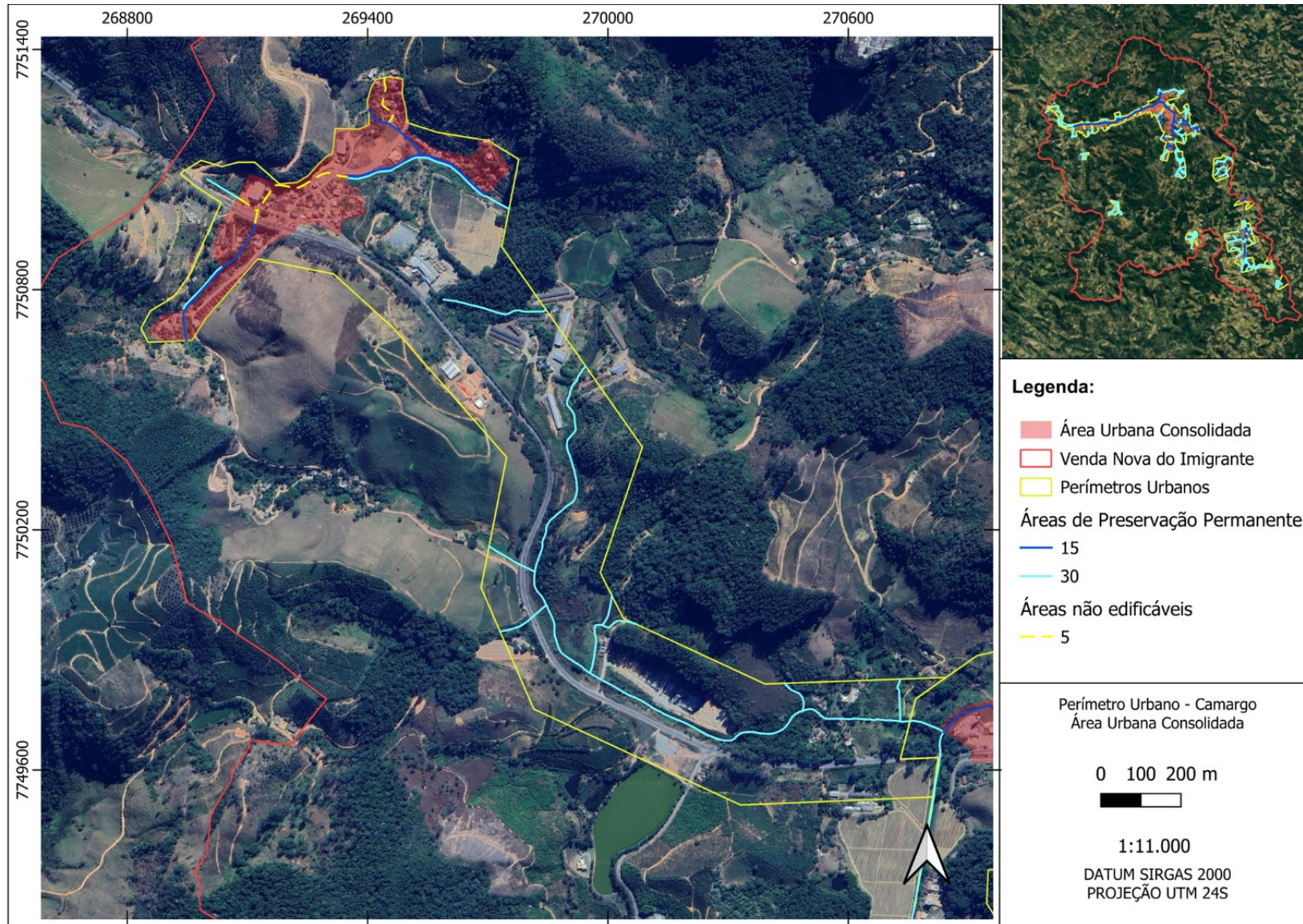


## APP E AUC - SEDE



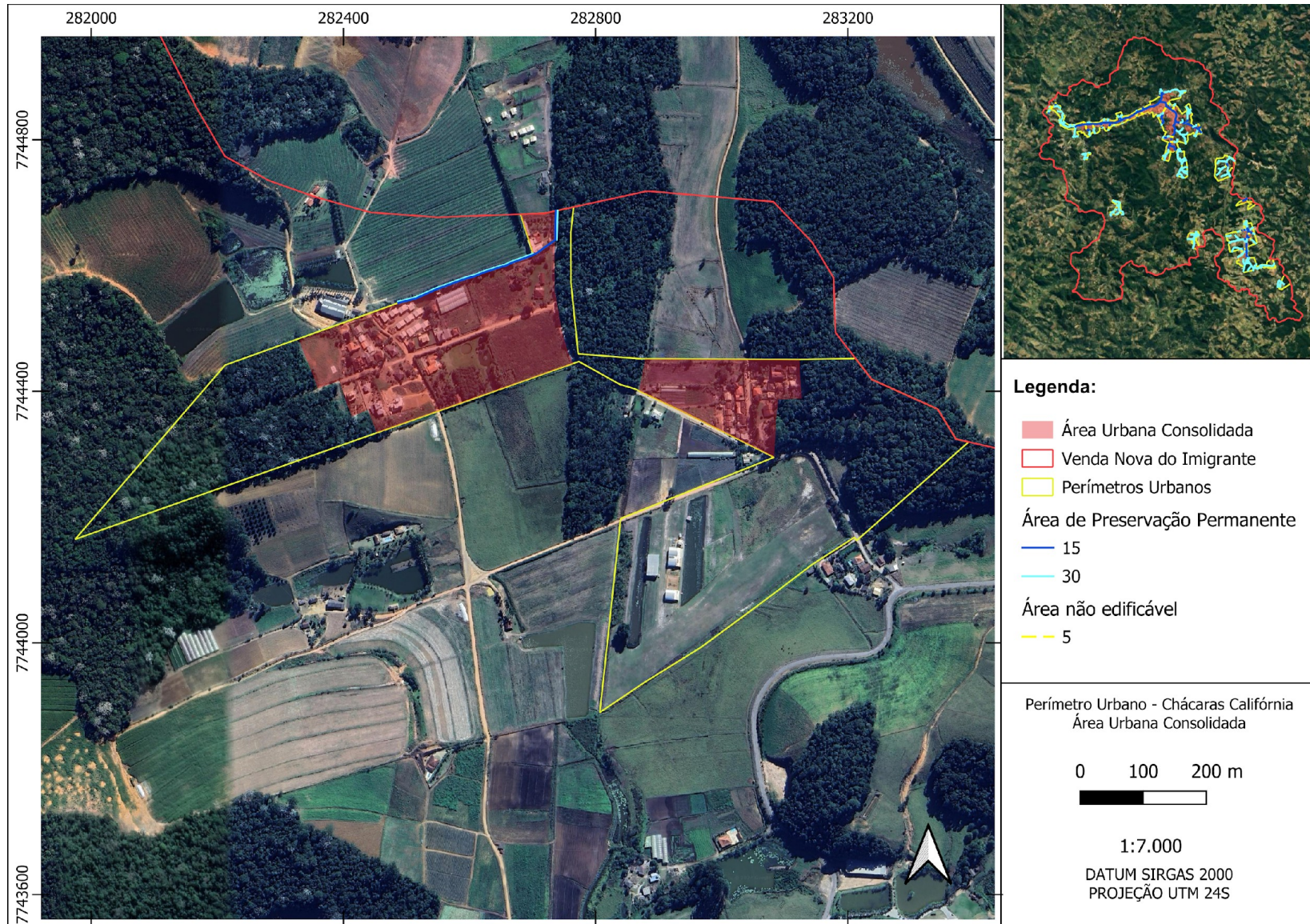
Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: e91f063ef13bb4c4915c905d4d2a5c65

# APP E AUC - CAMARGO

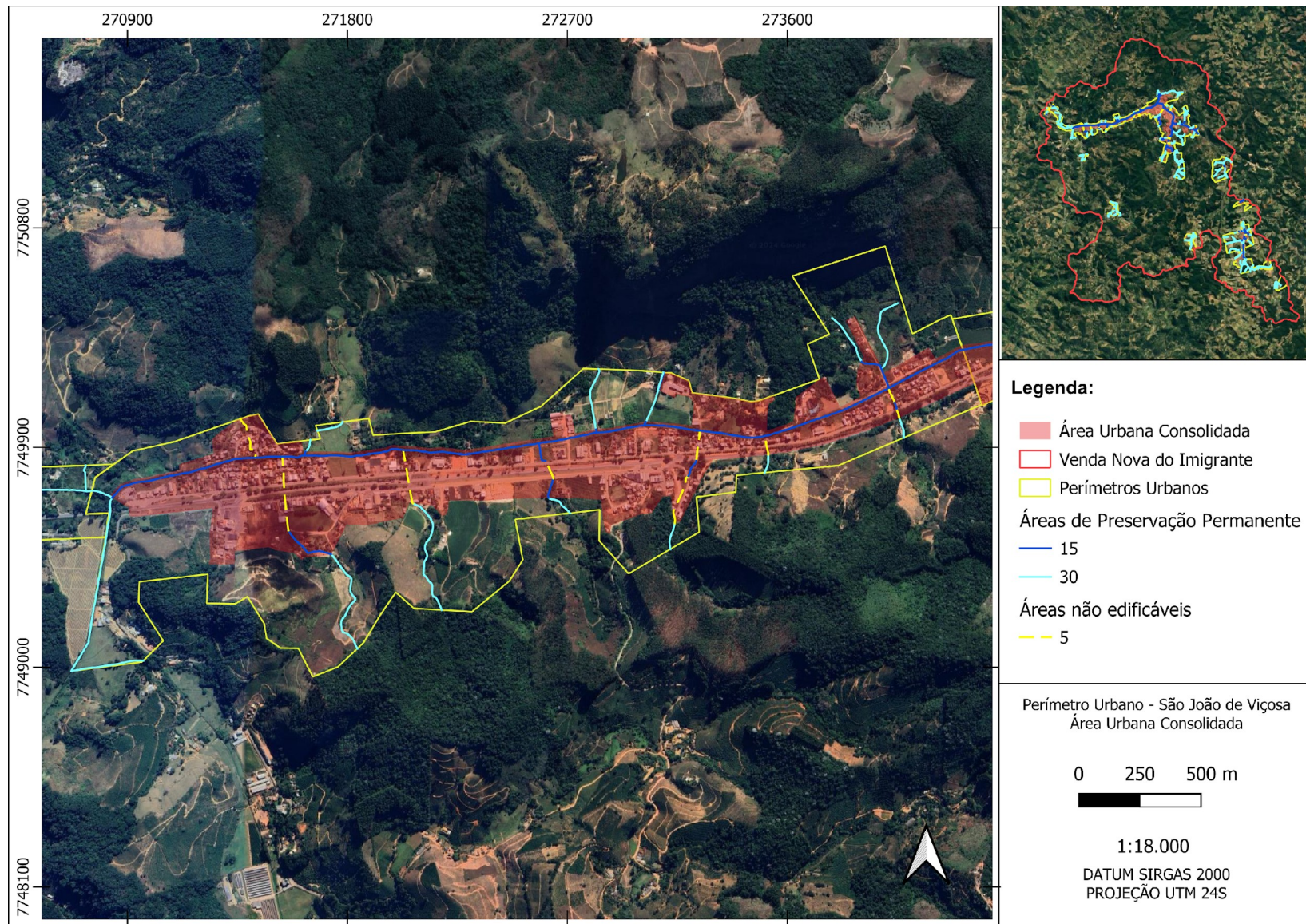


Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: e91f063ef13bb4c4915c905d4d2a5c65

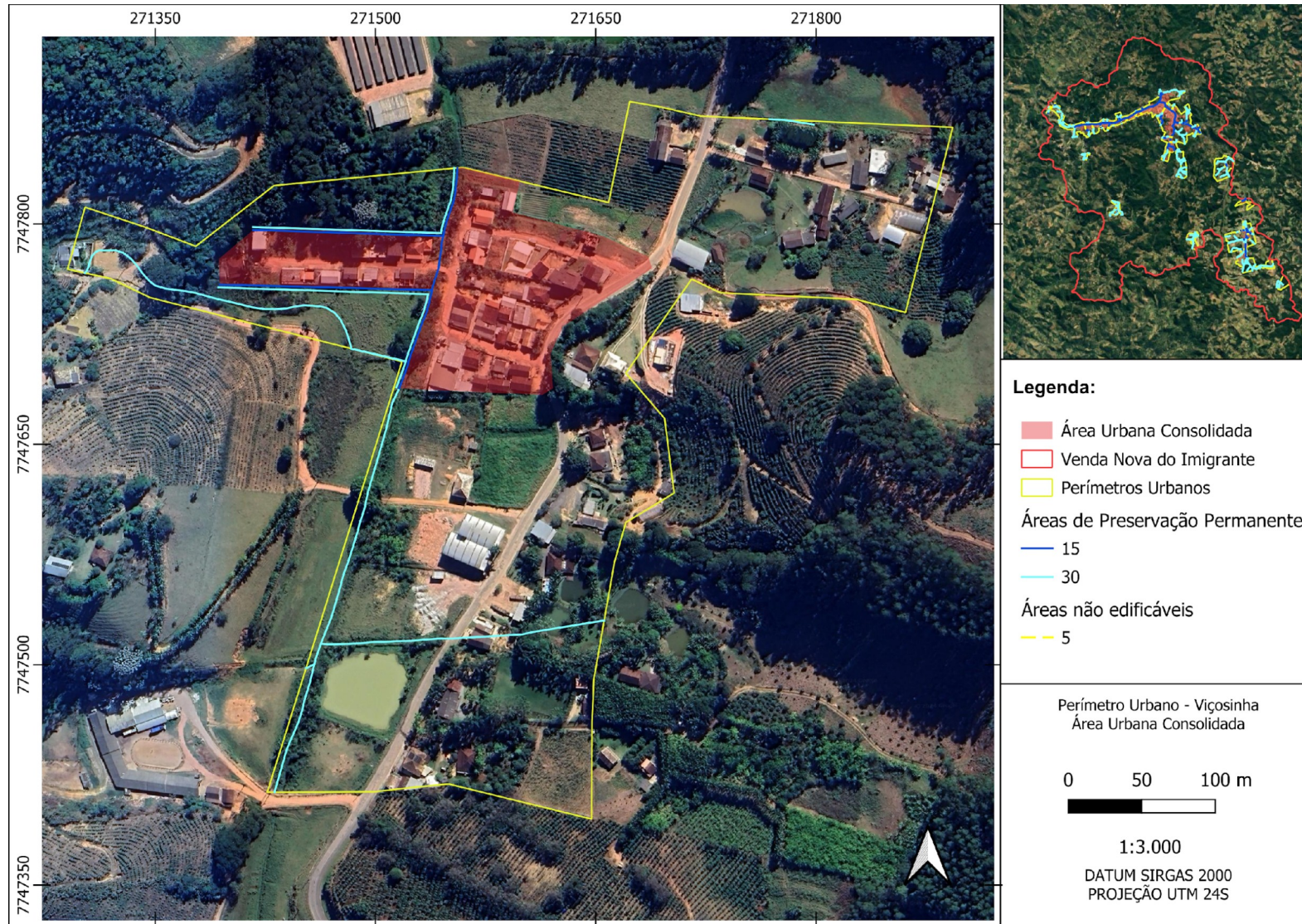
# APP E AUC – CHÁCARAS CALIFÓRNIA



# APP E AUC – SÃO JOÃO DE VIÇOSA



# APP E AUC – VIÇOSINHA



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: e91f063ef13bb4c4915c905d4d2a5c65



# APP E AUC – BRAÇO DO SUL



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: e91f063ef13bb4c4915c905d4d2a5c65

# APP E AUC – SÃO JOSÉ DO ALTO VIÇOSA



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: e91f063ef13bb4c4915c905d4d2a5c65